



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA - GABDESJOSJAM
Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509 - Bairro São Raimundo - - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Referência Nº 146/2022 - PJPI/TJPI/GABDESJOSJAM

TERMO DE REFERÊNCIA
CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS PÚBLICAS
19º Encontro Internacional de Juristas
Processo SEI nº 22.0.000109872-5

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na promoção de evento voltado para o treinamento, capacitação, formação, aperfeiçoamento e especialização, viabilizando a realização de 1 (uma) inscrição do Desembargador do TJPI - Evento: " 19º Encontro Internacional de Juristas", promovido pela REDE INTERNACIONAL DE EXCELÊNCIA JURÍDICA projeto cultura administrado pela empresa DA SILVA E ALVES CONSULTORIA EM GESTÃO GOVERNAMENTAL, a realizar-se no período de 22 a 26 de janeiro de 2023, na cidade de Funchal, na Ilha de Madeira - Portugal, cujo objetivo evento com enfoque na Celebração do Jubileu de Diamantes da Declaração Universal dos Direitos Humanos (75 anos), terá por objeto a discussão sobre os desafios dos direitos humanos, conforme detalhamento contido na Programação em anexo (3742463).

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação em tela encontra fundamento legal no art. 74, inciso III, 'f' e § 3º, da Lei 14.133/2021, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

2.2. Caracterização como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual :

A capacitação que se pretende contratar enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, encontrando-se definida na alínea 'f' do inciso III do art. 74 da Lei nº14.133/2021: "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

2.3. Notória especialização da empresa:

2.3.1. O art. 74, III da Lei 14.133/2021 discorre sobre os requisitos: (a) a caracterização como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual; O evento é um encontro de juristas com enfoque na temática Direitos Humanos, seus desafios, políticas públicas, dentre outros, demonstrado que o encontro tem objetivo a capacitação, conhecimento e troca de informações sobre o referido tema. A lei traz outro requisito: (b) a notória especialização do contratado; A REDE INTERNACIONAL DE EXCELÊNCIA JURÍDICA atua no mercado desde 1997, em parceria com instituições europeias, os serviços prestados são cursos, seminários, congresso e encontros de atualização. A Rede Internacional de Excelência Jurídica (ou simplesmente Rede) é uma organização de profissionais que fazem a afirmação pública da ética, da ciência e dos princípios universais do Direito, como projeto cultural da empresa Da Silva e Alves Consultoria em Gestão Governamental, CNPJ nº10.370.580/0001-62 e inscrição estadual nº 07.510.679/001-50, com foro em Brasília / Distrito Federal, Brasil. O uso da marca "Rede Internacional de Excelência Jurídica" é privativo da entidade titular e constitui propriedade intelectual com registro no Instituto Nacional de Marcas e Patentes – INPI (Ministério da Economia- nº de protocolo INPI 923320202), a doutrina ainda presume a figura de mais um requisito, sendo este (c) natureza singular do serviço relativo a esse assunto (DI PIETRO, 2020, p 820)

Quanto à menção, no dispositivo, à natureza singular do serviço (...) é necessário que a complexidade, a relevância, os interesses públicos em jogo tornem o serviço singular, de modo a exigir a contratação com profissional notoriamente especializado; não é qualquer projeto, qualquer perícia, qualquer parecer que torna inexigível a licitação".

Como acima mencionado a Rede Internacional de Excelência Jurídica é uma organização de profissionais que fazem a afirmação pública da ética, da ciência e dos princípios universais do Direito, atua no mercado há muitos anos e além de tudo tem por incentivo a integração dos juristas da América do Sul, Europa e África, sendo assim um intercâmbio de conhecimento.

2.3.3. É possível inferir que o trabalho em tela é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato pretendido, haja vista o conceito da empresa no campo de sua especialidade decorrente, em especial, da experiência, organização e equipe técnica vinculada.

2.3.4. Experiência: Atestados de Capacidade Técnica (3752241)

2.3.5. Equipe técnica vinculada:

2.3.5.1. Coordenação técnica: (3752241)

2.3.5.2. Palestrantes:

KIYOSHI HARADA:

Possui graduação em Direito pela Universidade de São Paulo (1967). É sócio fundador do escritório Harada Advogados Associados. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Administrativo. Mestre em Direito Processual Civil pela Universidade Paulista, SP (2000), Especialista em Teoria Geral do Processo pela Universidade Paulista- UNIP (1996); Especialista em Ciências das Finanças pela Universidade de São Paulo - USP (1969); Foz Aperfeiçoamento em Direito Econômico e Financeiro pela Universidade de São Paulo - USP (1990). Em 1974, foi nomeado Procurador do Estado, por concurso de provas de títulos, cargo que deixou de assumir por ter preferido tomar posse no cargo de Procurador do Município de São Paulo para o qual, também, foi nomeado por concurso de provas e títulos, em 11 de fevereiro de 1974. Como Procurador do Município atingiu o ápice da carreira, exercendo a partir de 1977, sucessivas e ininterruptamente, em caráter de substituição e em caráter efetivo, as funções de chefe, assessoramento, direção e de consultor-chefe, quais sejam, as funções de Procurador-Chefe de Subprocuradoria, Procurador-Assistente Jurídico, Procurador-Chefe de Procuradoria, Procurador-Diretor de Departamento e de Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral, na qual se aposentou em agosto de 1994. É parecerista em matéria de Direito Público, em especial nas áreas do Direito Tributário, Financeiro e Administrativo; É consultor jurídico de várias empresas de porte da Capital e advogado militante; É autor de vários anteprojetos, convertidos em leis, na esfera da legislação tributária do Estado de São Paulo; Diretor da Escola Paulista de Advocacia do Instituto dos Advogados de São Paulo - IASP, no triênio 1998/2000; É professor de Direito Financeiro, Tributário e Administrativos nos cursos de pós-graduação lato sensu em diversas instituições de ensino superior; É professor de Direito Tributário do Instituto Brasileiro de Direito Tributário, entidade complementar à Universidade de São Paulo; Ex-professor de Direito Tributário nas Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU; Ex-professor nos cursos de pós-graduação lato sensu da Universidade São Judas Tadeu, nas cadeiras de Direito Financeiro, Direito Tributário e Direito Administrativo; Membro do Conselho Editorial das seguintes revistas: Revista Jurídica Consulex; Revista Brasileira de Direito Tributário e Finanças Públicas; Revista Magister de Direito Empresarial, Concorrencial e do Consumidor; Além de vários artigos publicados.

DRA. ELKEANDRADE SOARES DE MOURA:

Procuradora concursada do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais. Atualmente é Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais. Foi Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas, Doutora e mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Minas Gerais. Pós-Graduada em Controle Externo pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Ministrou aulas em cursos de Pós-graduação Lato Sensu na área do Direito e das Finanças Públicas. Autora de diversos artigos científicos na área do Direito e das Finanças Públicas.

DR. HERNÂNI DE OLIVEIRA SOARES, é licenciado em Direito nas áreas Forense e Empresarial, mestre em Direito – especialidade de Direito Fiscal. É sócio fundador da HSSM advogados, trabalhando essencialmente nas áreas do direito fiscal, societário, comunicações, proteção de dados e tecnologia. É responsável pela área de sustentabilidade da HSSM Advogados. Tem experiência em processos fiscais e também de regulação no setor das comunicações, proteção de dados e tecnologia, sendo árbitro referenciado no Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio de Barlavento. É membro do Conselho Consultivo Tributário do Ministério das Finanças de Cabo Verde e, membro do Conselho Consultivo da Agência de Aviação Civil de Cabo Verde. Conta, também, com uma vasta experiência em organizações não governamentais, tais como Ordem dos Advogados de Cabo Verde como Bastonário, Federação Cabo-verdiana de Futebol exercendo o cargo de presidente do Conselho de Justiça, Federação Cabo-verdiana de Tênis, exercendo o cargo de vice-presidente do Conselho Fiscal e Jurisdicional, Presidente do Conselho Fiscal da Associação de Defesa do Consumidor ADECO.

DR. JOSINALDO LEAL DE OLIVEIRA:

Pós Doutor em Direito - UNIME - Università degli Studi di Messina. Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais - UMSA - Universidad del Museo Social Argentino (Revalidado pela UNESA). Possui Pós-Graduação em Direito Civil e Direito do Consumidor - Especialização em Docência do Ensino Superior - Graduação em Direito. Atualmente é Professor Universitário da UNEB (Universidade do Estado da Bahia) e Advogado Sócio do escritório MARTINS, LEAL & ASSOCIADOS ADVOCACIA E CONSULTORIA. Tem experiência na área do Direito, com ênfase em Direito Civil e do Consumidor.

DR. COSTA AMORIM: Membro do Conselho Superior da Ordem dos Advogados - Lisboa

2.4. Especificidade da contratação:

2.4.1. A contratação da Rede Internacional de Excelência Jurídica para a participação do Desembargador do TJPI no "19º Encontro Internacional dos Juristas" viabilizará a incorporação de valiosos conhecimentos técnicos, oportunizando a troca de experiências com profissionais de outros órgãos, que vivenciam realidades distintas, propiciando o aumento da interação entre os profissionais e o incremento de produtividade da unidade. Dessa forma, vislumbra-se na espécie a inviabilidade de competição, ante a impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento aptos a balizarem eventual disputa em procedimento licitatório, especialmente tendo em conta que escolha envolve grau de subjetividade insuscetível de ser medido por critérios impessoais, no que se tem por justificada a hipótese de inexigibilidade.

2.4.3. Resta assim evidenciado que a capacitação, conforme delimitada na Programação apresentada (3742463), atende às necessidades atuais da Administração, no tocante ao objetivo de viabilizar a o

treinamento e aperfeiçoamento de servidores.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada na oferta de curso/evento voltado para o treinamento, capacitação, formação, aperfeiçoamento e especialização de juristas conforme manifestação constante no Convite (3743292), devidamente autorizada no Autorização N° 1330/2022 - PJPI/EJUD-PI (3743309)

3.2. Revela-se vantajosa a participação do Desembargador do TJPI a ser inscrito na capacitação, tendo por base as atribuições desempenhadas.

3.3. A demanda abrange as missões institucionais prioritárias, princípios e diretrizes do Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí constante na **Resolução n° 247/2021 do TJPI**, nos arts. 18, 19 e 20, a seguir exposto:

Art. 18. As ações de educação corporativa deverão observar as áreas de interesse da Justiça Estadual do Piauí.

Parágrafo único. São consideradas áreas de interesse aquelas necessárias ao cumprimento da missão institucional, relacionadas, prioritariamente, aos serviços de processamento de feitos; análise e pesquisa de legislação, de doutrina e de jurisprudência nos vários ramos do Direito; estudo e pesquisa do sistema judiciário brasileiro; organização e funcionamento dos órgãos judiciais e as inovações tecnológicas introduzidas; elaboração de pareceres jurídicos; gestão estratégica de pessoas, de processos, de projetos, de informação e de conhecimento; gestão da qualidade; material e patrimônio; controle interno e auditoria; tecnologia da informação; comunicação; saúde; segurança; engenharia e arquitetura; sustentabilidade; objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030, bem como aquelas que venham a surgir no interesse e no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 19. São princípios do Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí:

I - a educação fundamentada em valores éticos, na prática da cidadania e no aperfeiçoamento da Gestão Pública que atenda às demandas da sociedade brasileira;

[...]

III - a educação voltada para o desenvolvimento integral do ser humano, que estimule o raciocínio, a consciência, a sensibilidade e uma visão crítica do ambiente;

IV - a prática educacional que incentive a inovação e a participação, assegurando a transferência efetiva do aprendizado e possibilitando o desenvolvimento de competências num processo de melhoria contínua;

V - a criação de uma cultura de educação coletiva em que o conhecimento construído em conjunto passa a ser patrimônio de todos.

Art. 20.

São diretrizes do Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí:

[...]

II - possibilitar o acesso de todos os servidores às ações de capacitação e desenvolvimento, oferecendo pelo menos uma oportunidade de aprendizagem em cada exercício;

[...]

3.4. Desta feita, a capacitação adequa-se como contratação direta por inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei n° 14.133/2021 ("treinamento e aperfeiçoamento de pessoal"), enquadrando-se o objeto do pleito como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização.

3.5. No que concerne à estimativa de despesa, instruiu os presentes autos a Proposta de Preço apresentada (3752232), bem como notas de empenho emitidas por outros contratantes, comprovando que preços estão em conformidade com contratações de objeto idêntico, em atenção ao art. 23, § 4º da Lei n° 14.133/2021 c/c art. 7º, § 1º da Instrução Normativa SEGES/ME n° 65/2021:

Lei n° 14.133/2021

Art. 23. [...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Instrução Normativa SEGES/ME n° 65/2021

Art. 7º. [...]

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em

valores de contratações

de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

3.6. Em atenção aos arts. 62/70 da Lei n° 14.133/2021 (requisitos de Habilitação), os autos serão instruídos com Certidões de Regularidade Fiscal (federal, estadual, municipal), Trabalhista e do FGTS; Atestados de Capacidade Técnica (3752241); bem como Declaração de Não Contratação de Menores de 18 anos e Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar (Resoluções/CNJ n° 07/2005 e n° 09/2005). (3752235) (3752239).

4. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A ser informada pela Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF).

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. CAPACITAÇÃO

5.1.1. Curso na modalidade presencial, com temática voltada para Direitos Humanos e Políticas Públicas, destinado ao **Desembargador do TJPI**.

5.1.2. O curso será voltado para a capacitação, tendo por base as atribuições das suas funções na temática de Direitos Humanos como: Pobreza e desigualdades globais; Discriminação, Conflitos armados; Violência Urbana, Direitos humanos no controle dos atos administrativos; Direitos humanos: questões reflexivas nas deliberações dos Cortes de Contas; Questões práticas de políticas públicas, dentre outros.

5.1.3. Está incluído no investimento: O evento, conforme programação técnica (o que implica em custos de organização, logística, locação de espaço e serviços de apoio); Dois jantares (abertura e encerramento, com água, sucos, refrigerantes e vinhos); Jantar e show folclórico; Serviços de água, chás e café durante as sessões acadêmicas; Material de apoio; Exemplar da publicação oficial; Certificado pela participação nos painéis (sessões acadêmicas).

5.1.4. A participação do Des. **José James Gomes Pereira**.

5.2. OBJETIVOS

- Melhorar a prestação jurisdicional, capacitando os participantes para que desenvolvam suas funções com conhecimento, qualidade, segurança, eficiência e eficácia;
- Promover ação de educação corporativa de interesse do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
- Promover a formação, atualização e aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí
- Fomentar a prática educacional que incentive a inovação e a participação, assegurando a transferência efetiva do aprendizado e possibilitando o desenvolvimento de competências num processo de melhoria contínua;
- Proporcionar o envolvimento dos ocupantes de funções de natureza gerencial com o aprendizado.

5.3. CONTEÚDO MÍNIMO DO CURSO

Enfoques do Evento: 75 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos

Desafios dos Direitos Humanos

1. Pobreza e desigualdades globais
2. Discriminação
3. Conflitos armados
4. Violência urbana
5. Impunidade
6. Déficits democráticos
7. Instituições fracas

Parte especial:

Direitos humanos no controle dos atos administrativos.

Questões práticas de políticas públicas.

A efetividade dos direitos humanos nas decisões judiciais.

O advogado e a visão universal dos direitos.

5.4. CARGA HORÁRIA, PERÍODO E LOCAL DE EXECUÇÃO

- Carga horária total: 26 (vinte e seis horas) de capacitação.
- O evento ocorrerá em 05 (cinco) dias de encontro, realizados presencialmente, de 22 a 26 de janeiro de 2023
- Local de realização: Cidade de Funchal, Ilha da Madeira - Portugal

6. ESTIMATIVAS DE CUSTOS

O valor estimado da contratação do objeto é de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) por inscrição, conforme proposta de preço apresentada pela empresa REDE INTERNACIONAL DE EXCELÊNCIA JURÍDICA projeto cultural administrado pela empresa DA SILVA ALVES CONSULTORIA EM GESTÃO GOVERNAMENTAL LTDA (3752232).

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n° 14.133/21, a CONTRATADA deverá:

- 7.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.2. Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

- 7.3. Assinar o instrumento contratual / retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico.
- 7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 7.5. Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento.
- 7.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme estabelece o art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21.
- 7.7. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJ/PI, inerentes ao objeto da contratação, devendo ainda atender prontamente as reclamações.
- 7.8. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do objeto.
- 7.9. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do objeto que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato.
- 7.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do instrumento contratual.
- 7.11. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.
- 7.12. Não transferir a outrem, o objeto do instrumento contratual, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- 7.13. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.
- 7.14. Comunicar ao Contratante, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei nº 14.133/21.
- 7.15. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).
- 7.16. Fornecer Certificado de Conclusão do Curso para os participantes.
- 7.17. Providenciar o local de realização do treinamento, coffee break, refeições, materiais, equipamentos e quaisquer recursos didáticos a serem utilizados no treinamento.
- 7.18. É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexistência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, o CONTRATANTE deverá:

- 8.1. Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto.
- 8.2. Efetuar o pagamento da prestação do curso, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado no instrumento contratual, após a entrega da documentação pelo Fiscal do instrumento contratual ou pela Comissão de Fiscalização do SOF.
- 8.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 8.4. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina.
- 8.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.
- 8.6. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à prestação da capacitação conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.7. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.
- 8.8. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes neste Termo de Referência.
- 8.9. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.
- 8.10. Supervisionar, gerenciar e fiscalizar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos Fiais do instrumento contratual.
- 8.11. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 8.12. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Os serviços contratados serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade por servidor ou Comissão, indicados pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. A Contratante reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 9.3. Caberá à Gestão de Contratos do TJ/PI, auxiliada pelo Fiscal do instrumento contratual, indicado pelo TJ/PI, fiscalizar a execução e controle do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts. 25 e 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. O pagamento será efetuado pela Administração (mediante requerimento de pagamento realizado de forma eletrônica, nos termos da Portaria /TJPI nº 365/2021), em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, (e após a instrução realizada) pelo Fiscal do instrumento contratual ou pela Comissão de Fiscalização, acompanhado dos seguintes documentos:
- Requerimento de Pagamento;
 - Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;
 - Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
 - Cópia do instrumento contratual ou da ordem de serviço;
 - Cópia da Nota de Empenho;
 - Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - Prova de regularidade do FGTS;
 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
 - Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.
- 10.3. As certidões extraídas do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras f, g, h, i, que se dará por consulta on line, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG.
- 10.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos pertinentes, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.
- 10.5. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária.
- 10.5.1. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual serão creditados os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.
- 10.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 10.7. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida ao CONTRATADO, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos exigidos acima.
- 10.8. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.
- 10.10. Fica conveniado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:
- $$EM = I \times N \times VP$$
- Onde:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $$I = TX/365 \quad I = 0,06/365 \quad I = 0,00016438$$
- TX = Percentual da taxa anual = 6%.
- 10.11. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE.
- 10.12. No caso de atraso na divulgação do IPCA, será pago à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 10.13. Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.
- 10.15. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- 10.16. Para fins de cumprimento do disposto no item 10.2, em consonância com a Portaria/TJPI nº 365/2021, o CONTRATADO deverá utilizar-se da ferramenta de Petição Eletrônica via sistema SEI para a solicitação de pagamento e juntada da documentação necessária, conforme Manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portal/tjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual_Peticionamento_tjpi.pdf.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções por descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência são as constantes da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

12. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

12.1. O instrumento contratual pode ser alterado nos casos previstos nos art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do TJ/PI, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2. O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28 da Lei nº 9.069/95, contado o prazo da data do orçamento estimado, nos termos do art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

12.2.1. No caso de reajuste será utilizado o IPCA ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.

12.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente terão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.2.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.2.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13. DA RESCISÃO DO CONTRATO

As hipóteses de rescisão do Contrato ou instrumento congêneres são as constantes da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

14. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Referência e das contratações dele decorrentes, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Desembargador**, em 17/11/2022, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3795404** e o código CRC **0B2D0939**.